

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002891/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063708/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203784/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROIN, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROQUE ZAMBIASI;

E

SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN, CNPJ n. 83.575.449/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO RIBAS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os profissionais trabalhadores nas indústrias da alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Princesa/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO

Convencionam as partes que a partir da vigência da presente Convenção Coletiva (Outubro/2025) o piso de admissão para os empregados que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores será de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O salário identificado no Caput deste Artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta cláusula, os menores aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente em 5,10% (cinco virgula dez por cento) a partir de 1º de Outubro de 2025.

Parágrafo Único – Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre Outubro de 2024 a Setembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

As empresas estão autorizadas a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: As empresas somente efetuarão os depósitos em bancos que mantêm operações financeiras.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários à título de: Farmácia, Mercado, Unimed, Açougue, Vale-Transporte, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia e as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes, que a partir da assinatura e vigência da presente Convenção Coletiva, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, é o Salário Mínimo Nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, o percentual adicional de 2,0% (dois por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa.

Parágrafo Primeiro. - O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo Segundo - O Prêmio por Tempo de Serviço, definido no "caput" acima, estará limitado ao percentual máximo de 6% (seis por cento), sendo alcançado por aqueles empregados que contarão com 15 (quinze) anos completos, ou mais, de serviços ininterruptos na empresa.

Parágrafo Terceiro - O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional, será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 3.017,72 (tres mil e dezessete reais com setenta e dois Centavos), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

Parágrafo Quarto - Por conta de tal limitação, o percentual adicional titulado de Prêmio por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 181,02 (Cento e oitente e um reais com dois centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - Definem as partes signatárias, que o Prêmio por Tempo de Serviço, estipulado no "caput" desta cláusula, equipara-se e tem natureza de abono, não tendo natureza salarial, razão pela qual não incorpora-se, para todos os efeitos legais, ao salário do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas que fornecem o transporte regular aos empregados, para se deslocarem até o local de trabalho, e retorno do trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, não gerando assim benefício pecuniário em favor do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados 1 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 274,31 (Duzentos e setenta e quatro reais com trinta e um centavos) ou 1 (um) "Ticket Cesta Básica" no mesmo valor, podendo o mesmo também ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento, devendo a entrega e/ou o pagamento ser feito junto ao pagamento da folha de pagamento de Novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A composição da Cesta Básica ficará a critério da Empresa, podendo esta utilizar produtos de sua fabricação.

Parágrafo Segundo: Se a empresa optar por fornecer o "Ticket" deverão fazê-lo com a observação de que se refere a "Cesta Básica da convenção coletiva de Trabalho", além da observação de que com o mesmo só poderão ser adquiridos gêneros alimentícios.

Parágrafo Terceiro: Atendendo deliberação da Assembléia Geral dos trabalhadores que aprovou a pauta de reivindicações, bem como aquela que aprovou os termos deste acordo, para receber o valor da cesta básica acordada no caput, o trabalhador deverá estar em dia com a mensalidade sindical, ou ter efetuado o pagamento da Taxa Assistencial de 3,50% (Três virgula Cinquenta por cento), o desconto será no mês de Novembro de 2025, e será repassado para o sindicato até dia 10 do mês de Dezembro de 2025.

Parágrafo Quarto: A empresa que não for optante do PAT - Programa de alimentação do Trabalhador poderá optar por outra forma de compensação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, serão suspensos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalhador por auxílio-doença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Facultam-se as empresas a homologarem a rescisão de contrato de trabalho dos empregados que possuam 06 (seis) meses ou mais de serviços, respeitando-se o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GINÁSTICA LABORAL

Fica estabelecido nas Empresas que desenvolvem a atividade de Ginástica Laboral, a obrigatoriedade desta prática para todo o seu quadro de funcionários, conforme programa estabelecido pela empresa.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados desta prática os(as) seguintes trabalhadores(as): Gestantes, cardíacos, com problemas respiratórios e físicos de acordo com laudo emitido pelo Médico da empresa na forma da Lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório.
- b) do empregado em gozo de auxílio doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses.
- c) Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa, ficando o Empregado obrigado a notificar a Empresa de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do período referente a garantia de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou totalmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, da mesma forma não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta feira.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, estes estarão dispensados da marcação do Ponto nos intervalos para refeição e descanso conforme portaria 3626 de 13/11/91, desde que não inferior a 01 (uma) hora ou a redução seja autorizada pelo Ministério do Trabalho. Tal procedimento não caracteriza nenhuma vantagem pecuniária ao empregado, nem direito a postulação a horas extras decorrentes deste.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento das empresas, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Comprometem-se as empresas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no “caput” acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO PONTO

As partes acordam, que os funcionários da área administrativa, que optarem em não efetuarem o registro do Ponto, ficam desobrigadas de fazê-lo, efetuando apenas, o registro das exceções, tais como: faltas, atrasos, medidas disciplinares, horas extras e outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE UNIFORME

Ajustam as partes que a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o

funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único – O período destinado à troca de uniforme previsto no “caput” desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais de 01 (um) mês de serviço na empresa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho, entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O fornecimento dos mesmos poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas não poderão interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando as mesmas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do mesmo, mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da empresa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão no mês de Novembro de 2025 a título de taxa assistencial valor correspondente a 3,50% (Três e meio) por cento, do salário de cada trabalhador já reajustado e repassar aos cofres do sindicato até o dia 10 de dezembro de 2025. Solicitamos que no mês de novembro não seja descontada a mensalidade dos associados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa e assinados pelo Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA

As disposições negociadas por Acordos Coletivos de Trabalho ficam ressalvadas e se sobrepõe à todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

}

ROQUE ZAMBAZI
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROIN

JOSE ANTONIO RIBAS JUNIOR
PRESIDENTE
SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



